



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, e cargos comissionados e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e de cargos comissionados no percentual de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

Ofício nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor

REGINALDO APARECIDO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salto do Itararé – Paraná

Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei visando autorizar a concessão de revisão salarial no valor de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a título de recomposição das perdas salariais, conforme o Índice Oficial da Inflação.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, inciso X, estabelece que:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (grifo nosso)

Cumpramos estabelecer que a Lei Municipal nº 568/2022, alterou a redação do art. 194 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o mês de janeiro de cada exercício, como data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, necessitando que a presente propositura seja deliberada pelo Legislativo em **regime de urgência**, afim de aplicar o reajuste proposto ainda neste mês.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



SALTO DO ITARARÉ

G O V E R N O M U N I C I P A L

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

Salto do Itararé, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL